



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011

Em Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2011.

**RECEBIDO**  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
As 12 hs. Em 29/12/2011  
*[Assinatura]*  
VISTO

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ATUALIZA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ, PARA O SALÁRIO-MÍNIMO - PISO NACIONAL", a fim de adequar os valores do vencimentos dos servidores municipais à alteração do salário mínimo nacional que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011  
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 048/2011  
(Do Prefeito Municipal)

De 29 de dezembro de 2011  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011  
Secretário

APROVADO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011  
Presidente

AVULSOS  
DISTRIBUÍDO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011  
Secretário

ATUALIZA OS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CABEDELÓ, PARA O SALÁRIO-  
MÍNIMO - PISO NACIONAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo-PB, ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados de Símbolos CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, passa a ser de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

**Art. 2º** Os efeitos do reajuste de que trata o artigo primeiro desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 3º** O reajuste de que trata a presente Lei, estende-se também aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

**Art. 4º** O valor dos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas municipais sem direito a paridade, serão reajustados de acordo com o reajuste estabelecido pelo Regime Geral da Previdência - RGPS.

**Art. 5º** O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, fica fixado em:

- Nível I - R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);
- Nível II - R\$ 624,42 (seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos);
- Nível III - R\$ 626,84 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos);
- Nível IV - R\$ 629,26 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos);
- Nível V - R\$ 631,68 (seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O valor do vencimento a que se refere o "caput" deste artigo terá efeito pecuniário a partir de 1º de janeiro de 2012.

**Art. 6º.** Ficam reajustados os valores salariais inerentes ao Grupo Ocupacional Serviços de Saúde: Nível Técnico e Nível Médio, de acordo com os valores especificados nesta Lei, até que haja a devida alteração no plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCC da Secretaria de Saúde.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2011; 189º da Independência, 122º da República e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**